LEI Nº. 1.390/2004

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL, SITO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina e conformidade com o Art. 4º, inciso II da Lei nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1.979,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o desmembramento de parte do lote urbano nº. 276 (duzentos e setenta e seis), com área de 689,50 m2 (seiscentos e oitenta e nove virgula cinqüenta metros quadrados), Parte 274 com área de 175.00 m2 (cento e setenta e cinco metros quadrados), e Parte 275 com área de 175,00 (cento e setenta e cinco metros quadrados), perfazendo uma área em conjunto de 1039,50 m2 (um mil, trinta e nove virgula cinqüenta metros quadrados), com uma construção em alvenaria medindo 150,00 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados), sito no perímetro urbano do Município de Anchieta, Santa Catarina, na Rua Primeiro de Maio e Rua 15 de Novembro, de propriedade da senhora **VANDINA ROCHA BERTOLIN,** portadora do CPF/MF sob nº. 015.385.489-84, que será dividida em duas novas áreas, uma com 310,50 m2 (trezentos e dez virgula cinqüenta metros quadrados), ficando uma área remanescente de 729,00 m2 (setecentos e vinte e nove metros quadrados), conforme segue as confrontações do lote primitivo e de parte dos lotes após o desmembramento:

ANTES DO DESMEMBRAMENTO

Parte dos lotes urbanos nº. 276, 275 e 274, com área em conjunto de 1.039,50 m2, com uma construção em alvenaria medindo 150,00 m2, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 13,50 metros lineares confronta-se com a Rua Primeiro de Maio;

Ao Sul: Por uma Linha seca e reta, com uma distância de 27,00 metros lineares confronta-se com a Rua 15 de Novembro;

Ao Leste: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 50,00 metros lineares confronta-se com parte dos lotes urbanos nº. 275 e 274;

Ao Oeste: Por duas linhas secas e retas, sendo a primeira com uma distância de 27,00 metros lineares confrontando-se com o lote urbano nº. 281 e parte do lote urbano nº. 280, e a segunda com uma distância de 23,00 metros lineares confronta-se com parte do lote urbano nº. 276.

APÓS O DESMEMBRAMENTO

Área desmembrada

A área desmembrada sendo uma parte do lote nº. 276 com área de 149,50 (cento e quarenta e nove virgula cinqüenta metros quadrados) e parte do lote urbano nº. 274 com área de 161,00 m2 (cento e sessenta e um metros quadrados) perfazendo em conjunto uma extensão de 310,50 m2 (trezentos e dez virgula cinqüenta metros quadrados) sem benfeitorias. Segue abaixo as confrontações:

Ao Norte: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 13,50 metros lineares confronta-se com a Rua Primeiro de Maio;

Ao Sul: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 13,50 metros lineares confronta-se com parte dos lotes urbanos nº. 276 e 275, remanescentes;

Ao Leste: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 23,00 metros lineares confronta-se com parte do lote urbano nº. 274;

Ao Oeste: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 23,00 metros lineares confronta-se com parte do lote urbano nº. 276.

Área remanescente

A área desmembrada sendo parte do lote urbano nº. 276 com uma área de 540m2 (quinhentos e quarenta metros quadrados), e parte do lote nº. 275 com uma aérea de 189,00m2 (cento e oitenta e nove metros quadrados) perfazendo em conjunto uma extensão de 729,00m2 (setecentos e vinte e nove metros quadrados). Segue abaixo confrontações:

Ao Norte: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 27,00 metros lineares confronta-se com parte do lote nº. 276, outra parte do lote nº. 276 e 274, desmembrado;

Ao Sul: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 27,00 metros lineares confronta-se com a Rua 15 de Novembro;

Ao Leste: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 27,00 metros lineares confronta-se com parte do lote urbano nº. 275 e parte do lote urbano nº. 274;

Ao Oeste: Por uma linha seca e reta, com uma distância de 27,00 metros lineares confronta-se com o lote urbano nº. 281 e parte do lote urbano nº. 280.

Art. 2°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), Em 30 de Dezembro de 2.004.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 30 de dezembro de 2.004.

RENAN DE SOUZA PELIZZER
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.